



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2774/2025 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 24 / 10 / 25

Hora: 10 h: 00

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nanuque, no uso das suas atribuições legais, que lhes confere a Lei Orgânica do Município de Nanuque, propõe o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Esporte, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A Política Municipal de Esporte tendo por objetivo assegurar desenvolvimento e o acesso permanente da comunidade ao Esporte, através de um conjunto articulado de ações do governo e da sociedade civil.

Art. 3º São Diretrizes da Política de Esporte:

I - Criação do Conselho Municipal de Esporte;

II - Criação do Fundo Municipal de Esporte;

III - Integração e cooperação operacional de órgãos judiciário, legislativo e executivo.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, é Órgão colegiado Deliberativo e Fiscalizador, de caráter permanente vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte Estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte, de atividades físicas, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais

III - Fornecer auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas, do esporte no Município;

IV - Deliberar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros as entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - Fiscalizar e realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

X - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se de 08 (oito) membros Titulares e Suplentes, sendo 04 (quatro) do Governo e 04 (quatro) da Sociedade Civil, conforme a seguir:"

I - Do Governo Municipal:



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte;
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;
- d) Representantes da Câmara Legislativa Municipal.

II - Da Sociedade Civil:

- a) Representantes de Instituição de Ensino;
- b) Representantes de Clubes e Associações Desportivas;
- c) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos (CMDI);
- d) Representantes da CDL.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da Sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 01 (um) ano perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á bimestralmente, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos seus Conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) Conselheiros, desde que seja comprovadamente convocado todos os membros titulares e suplentes.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas, por no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte como instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo ser o órgão depositário, proporcionando meios para o financiamento das ações na área do Esporte e vinculado ao Conselho Municipal de Esporte.

Art. 18. Constituirão as receitas do Fundo Municipal de Esporte:

- a) Receitas advindas do poder público, setor privado e 3º setor;
- b) Recursos advindos de incentivos fiscais municipais, estaduais e federais;
- c) Auxílios subvenções, contribuições, transferências e legados diversos;
- d) Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município;
- e) Produto de arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestação de serviços;
- f) Resultados de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizada na forma da lei;
- g) Saldo de exercícios anteriores;
- h) Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- i) *Outras receitas que venham ser instituídas legalmente;*
- j) *Receitas advindas do Município, Estado e União;*



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

k) Receitas advindas do Município, Estado e União.

Art. 19. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte, deste Município sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 20. São atribuições dos Gerenciadores do Fundo:

I - Elaborar junto ao Conselho Municipal de Esporte o Plano de aplicação do Fundo;

II - Exibir ao Conselho Municipal de Esporte as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

III - Encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nº 2.158/2023 e nº 2.432/2018 e as disposições em contrário.

Nanuque/MG, aos vinte e quatro dias de outubro de 2025.

GILSON COLETA

BARBOSA:7330367460

4

Assinado de forma digital por
GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604
Dados: 2025.10.24 09:48:44 -03'00'

Gilson Coleta Barbosa

Prefeito Municipal